

RESOLUÇÃO CEPE Nº 033/2014

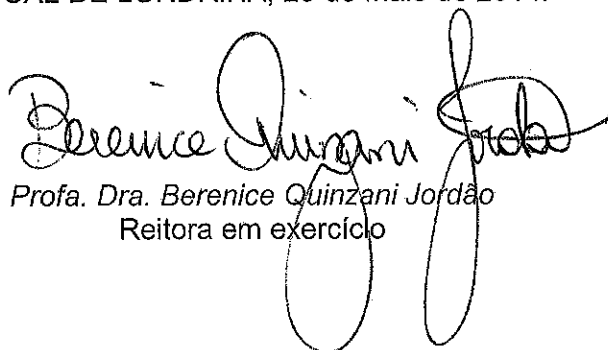
Altera o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, conforme processo nº 7994/2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitora, no exercício do cargo de Reitor sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de maio de 2014.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora em exercício

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior, têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e preparar especialistas em setores restritos de estudo.
- Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser de qualificação de docentes para o ensino, pesquisa ou predominantemente profissionalizante.

TÍTULO II MODALIDADES

- Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:
- I. Presencial;
 - II. Fora de sede;
 - III. a distância (EaD).

TÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

- Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão administrados por uma Comissão Coordenadora, composta por:
- I. um Coordenador;
 - II. um Vice-Coordenador;
 - III. um representante de cada Departamento participante do Curso;
 - IV. um representante discente para a modalidade presencial;
 - V. um Coordenador de Tutoria para os Cursos EaD.
- Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros das Comissões Coordenadoras dos Cursos, sendo obrigatoriamente docentes pertencentes ao(s) Departamento(s) proponente(s) de cada Curso e nomeados por portaria do Reitor.
- § 1º O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora do Curso, permitidas reconduções.
- § 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente.
- Art. 6º As atividades de cada Curso serão coordenadas por uma Comissão composta por docentes possuidores, no mínimo, do título de Mestre indicados pelos Departamentos vinculados aos respectivos Cursos e por 1 (um) representante discente, eleito por seus pares na forma prevista pela legislação vigente.



Parágrafo único. Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros das Comissões Coordenadoras dos Cursos, permitidas reconduções.

Art. 7º Os demais membros da Comissão Coordenadora do Curso serão indicados pelos respectivos Departamentos vinculados ao Curso.

§ 1º Cada Departamento participante do Curso terá direito a 1 (um) representante na Comissão Coordenadora, indicado na forma regimental.

§ 2º Os Cursos que não tiverem outros Departamentos envolvidos poderão eleger um 3º membro.

Art. 8º Além da Comissão Coordenadora, os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* terão um Colegiado encarregado pela supervisão acadêmica dos Cursos.

§ 1º O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será composto pelos Coordenadores de cada Curso.

§ 2º Entre seus pares eleger-se-á o Coordenador e o Sub-Coordenador do Colegiado, na forma regimental.

§ 3º Entre os representantes discentes nas Comissões Coordenadoras eleger-se-á o representante e seu suplente no Colegiado.

§ 4º Será de 2 (dois) anos o mandato de Coordenador e Sub-Coordenador do Colegiado, permitidas reconduções.

§ 5º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente.

Art. 9º São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
- II. coordenar a execução programática do Curso, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. exercer a direção administrativa do Curso e responder a todos os expediente oficiais do curso;
- IV. participar, obrigatoriamente, das reuniões do Colegiado, quando impossibilitado, indicar o Vice-Coordenador ou outro representante legal;
- V. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- VI. submeter à Comissão Coordenadora do Curso as atividades pedagógicas previstas na oferta do Curso;
- VII. elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Curso, com seus respectivos docentes;
- VIII. elaborar a lista dos professores orientadores;
- IX. autorizar os auxílios financeiros de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora;
- X. representar o Curso onde e quando se fizer necessário;

- XI. encaminhar pedidos e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Curso junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para Cursos não conveniados ou junto às fundações de apoio, para Cursos conveniados;
- XII. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora;
- XIII. analisar (aprovar ou não) as solicitações de prorrogação de prazo para conclusão de monografia/TCC, após parecer do orientador.

Parágrafo único. Os coordenadores de Curso e de Tutoria, na modalidade EAD, deverão também atender às atribuições determinadas por eventuais convênios.

- Art. 10. A Comissão Coordenadora, com funções normativas e deliberativas, tem além das atribuições previstas na legislação em vigor, Regimento Geral, Artigo 26, as seguintes funções:
- I. eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão;
 - II. propor normas e diretrizes gerais para o bom funcionamento do Curso;
 - III. definir na resolução/deliberação que estabelece a organização curricular do Curso, o perfil da clientela que poderá inscrever-se para a seleção;
 - IV. assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas à vida acadêmica dos corpos docente e discente do Curso;
 - V. deliberar sobre pedidos de equivalência de disciplina;
 - VI. indicar a Comissão de seleção para ingresso nos Cursos de Pós-Graduação;
 - VII. propor alterações na organização curricular, encaminhando-as para aprovação do(s) departamento(s), Conselho de Centro, Colegiado e demais órgãos competentes;
 - VIII. organizar a oferta das atividades curriculares do Curso;
 - IX. estabelecer critérios para concessão de auxílios financeiros;
 - X. acompanhar as atividades do Curso nos Departamentos, dando ciência das principais decisões tomadas;
 - XI. interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para o bom desenvolvimento do Curso;
 - XII. avaliar o currículo em desenvolvimento nos Cursos.
- Art. 11. Compete aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*:
- I. orientar os trabalhos de coordenação didática dos Cursos;
 - II. eleger entre seus membros o Coordenador e o Subcoordenador;
 - III. sugerir às Comissões Coordenadoras quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Curso;
 - IV. analisar e emitir parecer sobre os processos referentes à implantação, reformulação ou extinção de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* nas diversas unidades da UEL, encaminhando seu parecer à Câmara de Pós-Graduação.



TÍTULO IV

Capítulo I Implantação

- Art. 12. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão implantados mediante proposta aprovada pelo Centro de Estudo interessado.
- § 1º Cada Departamento poderá propor a criação de Curso(s) de Pós-Graduação *Lato sensu* envolvendo, inclusive, vários Departamentos, conforme as especializações existentes.
- § 2º A proposta de implantação de Curso(s) de Pós-Graduação *Lato sensu* deverá observar os seguintes procedimentos:
- I. elaboração do projeto;
 - II. aprovação pelo(s) Departamento(s) proponente(s), pelo(s) Conselho(s) de Centro(s), com a concordância dos demais Departamentos envolvidos;
 - III. os projetos de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade EaD, deverão, ainda, ser apreciados tecnicamente pelo Núcleo de Educação a Distância;
 - IV. aprovação pelo Colegiado, Câmara de Pós-Graduação, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração;
 - V. o Curso só poderá iniciar suas atividades após a aprovação pelos Conselhos Superiores.
- Art. 13. O projeto do Curso deverá conter:
- I. justificativa e objetivos demonstrando sua contribuição na(s) área(s) de conhecimento envolvida(s);
 - II. indicação do colegiado ao qual o Curso estará integrado;
 - III. organização curricular com ementas, bibliografia, carga horária e número de créditos correspondentes, bem como o caráter obrigatório ou optativo de cada disciplina;
 - IV. relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas;
 - V. indicação dos recursos financeiros, físicos, apoio técnico-administrativo e corpo docente;
 - VI. descrição sumária das instalações, equipamentos, bibliotecas, material didático, salas de aula, plataforma de aprendizagem virtual, laboratórios a serem utilizadas pelo Curso;
 - VII. número mínimo e máximo de vagas;
 - VIII. estimativa da duração do Curso em períodos letivos.
- Art. 14. Os Departamentos proponentes de Cursos de Pós-Graduação que tiverem disciplinas em Cursos de Especialização alocadas em outros Departamentos, deverão fazer constar os respectivos termos de aceite no processo de criação ou reestruturação do Curso.
- Art. 15. Em caso do Departamento que aceitou ministrar disciplinas em Cursos de Pós-Graduação de outros Departamentos e que no momento da oferta da disciplina não possuir docente titulado, caberá a Comissão Coordenadora do Curso a indicação.



Capítulo II Estrutura Curricular

- Art. 16. A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* se constituirá de atividades curriculares ministradas sob a forma presencial, fora de sede ou a distância.
- Art. 17. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo cada crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula.
- Art. 18. O currículo do Curso será composto por um conjunto de atividades curriculares caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, conteúdo programático (que deverá ser lançado obrigatoriamente no fechamento da pauta eletrônica), bibliografia e docente(s) responsável(is).
- Art. 19. Os Cursos deverão estruturar-se de forma a exigir Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.

Capítulo III Corpo Docente

- Art. 20. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será constituído por professores da UEL e visitantes.
- Art. 21. A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* é o título de Mestre.
- § 1º Poderão ministrar disciplinas docentes especialistas, desde que sua qualificação, comprovada pelo *Curriculum vitae*, seja autorizada pelo respectivo Colegiado.
- § 2º Na apreciação da qualificação do especialista será considerado o *Curriculum vitae* em função de sua adequação as atividades curriculares pela qual será responsável.
- § 3º O número de docentes especialistas não poderá ultrapassar 1/3 do corpo docente do Curso.
- § 4º A aprovação do professor especialista somente terá validade para o(s) Curso(s) de Especialização para o(s) qual(is) tiver sido aceito.

TÍTULO V CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

- Art. 22. Os critérios de inscrição, seleção e matrícula serão estabelecidos nos editais que regem o ingresso de estudantes de cada turma.



- § 1º A inscrição para seleção aos Cursos de Especialização será aberta a graduados ou graduandos em Curso Superior, desde que comprovem a conclusão da graduação até a data da matrícula.
- § 2º A seleção dos candidatos estará a cargo da Comissão de Seleção e deverá atender aos critérios estabelecidos na resolução/deliberação do Curso e no edital de oferta da turma.
- § 3º Terão direito à matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número de vagas ofertadas.
- Art. 23. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:
- I. Estudante regular: aprovado no exame de seleção, matriculado no Curso de Especialização, com obediência a todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos certificados correspondentes.
- II. Estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Curso.
- Parágrafo único. A categoria de estudante especial aplica-se apenas para a modalidade presencial.
- Art. 24. A matrícula é obrigatória, a sua não realização dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar de Pós-Graduação implicará no desligamento do estudante do Curso de Pós-Graduação.
- Parágrafo único. A matrícula terá validade pelo número de períodos letivos de duração do Curso.
- Art. 25. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão receber matrícula de estudantes especiais, conforme prazo estabelecido no calendário vigente, mediante requerimento semestral à Coordenação do Curso, desde que, nesta categoria, o estudante não frequente mais que 50% dos créditos exigidos.
- § 1º O estudante especial poderá concluir o Curso após ingresso como estudante regular, mediante aprovação em processo de seleção.
- § 2º Uma vez enquadrado na categoria de estudante regular, através de processo de seleção, seu tempo como estudante especial não será contado para efeito de verificação do cumprimento dos prazos para obtenção do título de Especialista.
- Art. 26. O estudante regular matriculado em um Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas de outros Cursos desta Instituição, após aprovação do Coordenador do Curso da(s) disciplina(s) requerida(s).



Art. 27. O estudante que não desejar continuar o Curso poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula, mediante comprovação do adimplemento proporcional dos créditos cursados até a data do pedido de cancelamento.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina pelo portal do estudante, desde que não tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária, cabendo ao Coordenador do Curso a aprovação.

TÍTULO VI NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Duração

Art. 28. A duração mínima dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de orientação para elaboração individual e obrigatória do trabalho de conclusão de curso/monografia.

§ 1º Para os Cursos que se destinam à qualificação de docentes, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária total serão utilizadas em disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do Curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* que não se destinarem à qualificação de docentes poderão estruturar-se sem a inclusão das disciplinas de formação didático-pedagógica.

§ 3º Os estudantes ou egressos dos Cursos referidos no parágrafo anterior que desejarem, também, a qualificação docente poderão, quando do seu interesse, cursar as disciplinas didático-pedagógicas em outros Cursos oferecidos pela UEL.

Art. 29. Os Cursos poderão ser ministrados em um ou mais períodos, inclusive com calendário especial.

Art. 30. O Curso, incluindo Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 (um) período letivo.

Art. 31. A conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* deverá obedecer ao número de períodos letivos previstos na Resolução CEPE ou na Deliberação da Câmara de Pós-Graduação do respectivo Curso.

Capítulo II Frequência

Art. 32. A frequência às atividades didáticas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar.

- § 1º O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina.
- § 2º A estudante gestante poderá solicitar Licença Maternidade mediante apresentação de atestado médico a partir do oitavo mês de gestação ou a partir do nascimento da criança, comprovado pela cópia da certidão de nascimento. Neste caso à estudante gestante será concedido o prazo de 90 dias de licença no qual terá direito de receber regime especial de aulas ou exercícios domiciliares.
- § 3º Mediante apresentação de atestado médico, os estudantes poderão solicitar justificativa de faltas por motivo de doença onde será concedido ao estudante o direito de receber regime especial de aulas ou exercícios domiciliares pelo período determinado no atestado.
- § 4º Outras modalidades de pedido de afastamento serão analisadas pela Coordenação do Curso.
- § 5º Em qualquer modalidade de afastamento o prazo final para conclusão do curso não sofrerá alteração.

Capítulo III Créditos

- Art. 33. Na estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será fixado o número de créditos a serem distribuídos para cada disciplina, bem como o número de créditos exigidos, respeitada a exigência mínima.
- Art. 34. Disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação poderão ser aceitas como equivalência, mediante aprovação da Coordenação do Curso.

Capítulo IV Avaliação

- Art. 35. O aproveitamento será avaliado de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.
- Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou TCC.
- Art. 36. A avaliação dos créditos atribuídos ao estudante, pelo professor a cada verificação de aprendizagem, será feita através de notas, variando de zero (0) a dez (10,0)
- Art. 37. Além da frequência obrigatória às atividades acadêmica será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de nota final igual ou superior a sete (7,0).



Art. 38. Será desligado do Curso de Pós-Graduação o estudante que obtiver nota final inferior a sete (7,0) em 3 (três) ou mais disciplinas.

Parágrafo único. Estudantes reprovados em até 2 (duas) disciplinas, poderão cursá-las em turma especial, mediante requerimento à PROPPG e aprovação do Coordenador do Curso, durante o período letivo do Curso ou em período subsequente ao prazo regular

Capítulo V Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (TCCPG)

Art. 39. As monografias e TCCPG dos Cursos deverão observar as normas abaixo descritas:

- I. obrigatoriamente focalizar um tema ligado aos conteúdos do Curso e em consonância com os objetivos do mesmo;
- II. a orientação deverá ser realizada, preferencialmente, por docentes que tenham ministrado disciplinas específicas do Curso;
- III. o orientador deverá possuir titulação mínima de Mestre;
- IV. em casos devidamente justificados poderá ser indicado um co-orientador, com titulação mínima de mestre, desde que aprovado pelo Coordenador do Curso;
- V. o TCCPG deverá ser individual, com caráter científico, artístico, prático ou experimental, conforme estabelecido pela Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 40. A Monografia ou TCCPG deverá ser entregue seguindo as normas estabelecidas pelo Curso e no prazo definido no calendário vigente.

Parágrafo único. O prazo de entrega da Monografia ou do TCCPG poderá ser prorrogado em até 1 (um) período letivo, por uma única vez, mediante solicitação do estudante devidamente justificada, ouvido o orientador e aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 41. Os estudantes que solicitarem prorrogação de prazo para entrega da Monografia ou do TCCPG e obtiverem parecer favorável, deverão efetivar nova matrícula em Monografia ou TCCPG, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 42. A critério da Comissão do Curso a Monografia ou TCCPG poderá ser no formato de artigo científico.

Art. 43. O estudante que não entregar a Monografia ou o TCCPG ou for reprovado, poderá requerer junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Atestado de Conclusão de Créditos de Curso de Especialização e/ou Histórico Escolar.




Capítulo VI

Tramitação da Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação

- Art. 44. A Coordenação do Curso, juntamente com o orientador da Monografia ou do TCCPG indicarão a Banca Examinadora de cada estudante no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da entrega ou formalização da entrega da Monografia ou do TCCPG.
- § 1º O pedido de homologação da banca de avaliação deverá ser efetuado no Sistema UEL (Sistema Acadêmico de Pós-Graduação).
- § 2º Não havendo pendências acadêmicas, o Sistema UEL homologará a banca automaticamente e permitirá a impressão do documento de avaliação da monografia ou TCCPG.
- Art. 45. Se houver alteração no título da Monografia ou do TCCPG, deverá ser registrado no documento de avaliação.
- Art. 46. O documento de avaliação retornará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com o resultado da avaliação.
- Art. 47. Caso a Banca Examinadora recomende a reformulação da Monografia ou do TCCPG, esta informação deverá ser registrada no Sistema UEL, não devendo ser atribuída nota nessa etapa.
- § 1º O estudante será comunicado oficialmente sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reformular a Monografia ou o TCCPG e reapresentá-lo, para nova avaliação.
- § 2º A Banca Examinadora reavaliará a Monografia ou o TCCPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atribuindo nota.
- § 3º O resultado da avaliação será enviado à PROPPG para as providências cabíveis.
- § 4º A critério do Curso, após finalização da avaliação da Monografia/TCC, o estudante deverá entregar uma versão digital a Coordenação do Curso.

Capítulo VII Banca Examinadora


- Art. 48. A Monografia ou o TCCPG será julgado por uma Banca composta de 3 (três) docentes indicada, em comum acordo entre orientador e Coordenador do Curso, devendo participar obrigatoriamente o professor orientador, excluída a participação do co-orientador, se houver.
- Parágrafo único. Na impossibilidade do professor orientador participar da banca o professor co-orientador poderá assumir o trabalho.
- Art. 49. Os membros indicados para a Banca Examinadora deverão possuir no mínimo o título de Mestre.



- Art. 50. A Banca deverá avaliar a Monografia ou o TCCPG no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação da mesma.
- Art. 51. Será aprovado, na Monografia ou no TCCPG, o estudante que obtiver a média mínima 7,0 (sete).

Capítulo VIII Títulos

- Art. 52. Cumpridas as demais exigências regimentais são condições para que seja expedida a certificação do título de especialista:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Curso;
 - II. apresentar e ter aprovação da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação;
 - III. apresentar cópia autenticada do diploma de graduação.
- Art. 53. O estudante que ao término do prazo máximo para conclusão do Curso estiver com disciplinas pendentes e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se a nova inscrição e ao processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado será considerado estudante novo, conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes ingressantes.
- § 2º No caso de estudante de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* EaD, deverão ser seguidas as orientações da UAB.
- Art. 54. Havendo equivalência da grade curricular cursada pelo estudante com a atual do Curso, o interessado que queira retornar para concluir somente a Monografia ou o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, deverá requerer na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o reingresso e o pedido de equivalência das disciplinas cursadas, a partir do início da nova turma até o seu término, conforme calendário vigente.
- Art. 55. Se aprovado o pedido pela Coordenação do Curso, o estudante será convocado para efetivação da matrícula, devendo concluir o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou a Monografia no prazo mínimo de 03 (três) e no máximo de 06 (seis) meses, não tendo direito a prorrogação.
- Art. 56. O desligamento do estudante da pós-graduação ocorrerá por:
- I. não realização de matrícula no Curso de Pós-Graduação, conforme estabelecido por este regulamento e calendário de pós-graduação vigente;
 - II. não cumprimento dos prazos estabelecidos por este regulamento e calendário escolar de pós-graduação;
 - III. abandono do Curso ou falta de rendimento escolar, mediante justificativa da Coordenação do Curso;
 - IV. 3 (três) reprovações e uma ou diferentes disciplinas;
 - V. reprovação na Monografia ou no TCCPG.



TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Caberá à Comissão Coordenadora, aos Colegiados de Pós-Graduação *Lato sensu*, Câmara de Pós-Graduação e/ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.

